



PROJETO DE LEI 9.981/2018¹
(Apensado: PL nº 2.615/2019)

1. Síntese da Matéria: O PL 9.981/2018 altera a alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 — que trata da legislação do imposto de renda das pessoas físicas —, para incluir os pagamentos efetuados a cuidadores de idosos e as despesas com assistência a idosos prestada em residências coletivas e particulares nas deduções permitidas para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). O apensado PL 2.615/2019, altera o mesmo dispositivo da lei tributária para incluir as despesas com cuidadores (não especifica de idosos) e Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, entre aquelas dedutíveis da base de cálculo do IRPF.

2. Análise: Ambos os projetos tratam de renúncia de receita, ao propor modificação de base de cálculo que implica redução discriminada de tributos. Não estão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com memória de cálculo. As renúncias propostas não foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não indicam medidas de compensação para os exercícios seguintes a contar da vigência, e não contém cláusula de limitação de sua vigência ao máximo de cinco anos, além de não definir órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação dos benefícios.

3. Dispositivos Infringidos: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 113; Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art. 14; Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei 14.116/2020), arts. 125, 126, I e 137.

4. Resumo: Os projetos se encontram apoiados em renúncia de receitas da União. Promovem impacto fiscal cujo montante não se acha devidamente explicitado, detalhado e não estabelecem medidas compensatórias ou atendem a outros requisitos alternativos previstos pelas normas. Portanto, não são atendidas as exigências e condições estabelecidas, de forma que as matérias em exame revelam-se incompatíveis e inadequadas sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, 11 de Maio de 2021.

Área Temática II - Saúde
Artenor Luiz Bósio
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.